



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

16 / 05 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

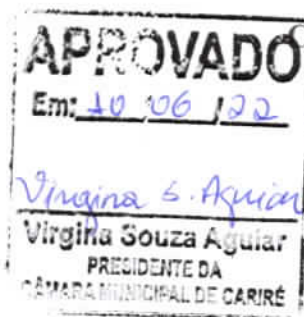
CGC: 06.920.403-9

Apóstola

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

MENSAGEM N.º 21/2022.

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE



Cariré/CE, 16 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Institui benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei N° 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”*

O Programa de Estímulo Fiscal (PEF) de que trata esta Lei se refere a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que para a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela será de 2% (dois por cento).

O Programa Casa Verde e Amarela é uma política pública que visa combater o déficit habitacional em todos os seus componentes e facilitar o acesso da população à moradia digna. Além da produção de moradias subsidiadas ou financiadas, o programa trouxe novas modalidades, como a regularização fundiária, a melhoria habitacional e a locação social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2022.**



*Institui benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Cariré o Programa de Estímulo Fiscal (PEF) ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** O Programa de Estímulo Fiscal (PEF) de que trata o art. 1º desta Lei se refere a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que para a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela será de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único.** Caberá ao contribuinte principal encaminhar à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, através do Setor de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

**Art. 3º.** Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo Programa Casa Verde e Amarela, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

**Art. 4º.** A aplicação da alíquota de que trata o art. 2º desta Lei dependerá de requerimento específico feito pelo contribuinte, direcionado à Secretaria Municipal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

Planejamento, Gestão e Finanças, a qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do protocolo do requerimento para deliberar acerca da aplicação do benefício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário

Cariré/CE, em 16 de maio de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: INSTITUI BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, CRIADO A PARTIR DA LEI Nº 14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 21/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe a instituição de benefícios tributários relacionados ao Programa Casa Verde e Amarela, criado a partir da Lei Nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 21/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*  
*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*  
*Fone/Fax: (88) 3646-1269*  
*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*